

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE ACARI, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ (MF) nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua da Matriz, nº 264, bairro Centro, Acari/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 015/2022, de 20 de janeiro de 2022, torna público a todos os interessados que está procedendo, através do presente edital, ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E SEM EXCLUSIVIDADE DE DIVULGAÇÃO, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM DE PORTE MÉDIO PARA DIFUSÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, para atuação junto às Secretarias Municipais no ano de 2023, principalmente, na divulgação das ações desenvolvidas, bem como a divulgação de notícias de interesse público, na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Licitação Municipal, situado na Rua da Matriz (em frente aos Correios), nº 264, bairro Centro, Acari/RN, através do e-mail: cpl@acari.rn.gov.br e/ou através do site oficial do município www.acari.rn.gov.br

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A prestação dos serviços e o credenciamento serão regidos pelas disposições da seguinte legislação:

2.1.1. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública).

3. DO OBJETO

3.1. O presente procedimento licitatório de credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços temporários e sem exclusividade de divulgação, através de carro de som de porte médio para difusão de ações institucionais no município de Acari/RN que deverão cumprir todos os requisitos exigidos em Edital, bem como aceitar o preço médio aferido pela Prefeitura Municipal de Acari/RN, através da Secretaria de Tributação e Administração.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

4.1.2. **Equiparam-se a pessoa jurídica:**

4.1.2.1. O Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil);

4.1.2.2. A empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil);

4.1.2.3. O Microempreendedor Individual-MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil).

4.2. **Não poderão participar do credenciamento:**

4.2.1. Interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem nosso País;

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. Se encontre impedido de licitar e contratar com o Município (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar nos moldes do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

4.2.3.2. Se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.3. Se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

4.2.3.4. Esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

4.2.3.5. Se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

4.2.3.6. Se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.3. **É vedado, também, participação de:**

4.3.1. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

4.3.2. Pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor.

4.3.2.1. Fica ressalvada a hipótese de o contrato obedecer às cláusulas uniformes, como previsto art. 54 da Constituição Federal, observados, correlatamente, as disposições da correspondente constituição estadual e da correspondente Lei Orgânica Municipal.

4.3.3. Membro da Comissão Permanente de Licitação;

4.3.4. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, dos constantes nos itens 4.3.1 e 4.3.2;

4.3.5. Sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

4.4. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

4.4.1. **Apresentar:**

4.4.1.1. Requerimento de credenciamento, na conformidade dos modelos constituintes dos Anexos II, III, IV e V deste Edital, incluindo indicações sobre:

4.4.1.1.1. A identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços;

4.4.1.1.2. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada;

4.4.1.1.3. Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, em modelo próprio do credenciado.

4.5. O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no dia seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

4.5.1. O final do mencionado período dar-se-á em **04 DE ABRIL DE 2023**, não havendo credenciamento no dia do sorteio. O sorteio acontecerá no dia **05 de ABRIL de 2023, às 10 HORAS**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Acari/RN, situada à Rua da Matriz (em frente aos Correios), nº 264, bairro Centro, Acari/RN.

4.6. O recebimento do referido requerimento - com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento - ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00horas.

4.7. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata.

4.8. O requerimento deverá ser impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e deverá ser

apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão Permanente de Licitação do Município de Acari/RN, no endereço acima indicado.

4.8.1. O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

ENVELOPE "1" - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ACARI/RN
CRENCIAMENTO N°. 003/2023
(Nome da Licitante)
CPF OU CNPJ

4.9. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu/sua representado(a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.10. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada cópia, autenticada, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.

4.11. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

4.12. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1. Cédula de identidade do Titular da(o) interessada(o) ou do seu representante legal;

5.1.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado se tratar dessa espécie de empresário;

5.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração - no caso de sociedade - devidamente registrado, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

- 5.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;
- 5.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;
- 5.1.2.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;
- 5.1.1.7. No caso de cooperativa, conforme o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, aplicada subsidiariamente ao presente credenciamento.
- 5.1.1.7.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;
- 5.1.1.7.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual-DRSCI com referência a cada um dos cooperados relacionados;
- 5.1.1.7.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;
- 5.1.1.7.4. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (Art. 107 da Lei nº 5.764/1971);
- 5.1.1.7.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;
- 5.1.1.7.6. Ata de fundação;
- 5.1.1.7.7. Estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;
- 5.1.1.7.8. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- 5.1.1.7.9. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 5.1.1.7.10. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;
- 5.1.1.7.11. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto;

5.1.1.7.12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.2.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2. Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

5.2.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

5.2.2.4. Certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

5.2.2.5. Certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2.6. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.2.2.7. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, inciso V).

5.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.2.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

5.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.4.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado a ocorrência de assinatura do correspondente termo de credenciamento.

6. PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, de segunda à sexta-feira.

6.2. Será de inteira responsabilidade da credenciada as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como combustível, motorista e outras que, por ventura, venham surgir.

6.3. Os requerentes habilitados para o credenciamento serão listados por ordem de sorteio.

6.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade de 12 (doze) meses, a serem realizados através de audiência pública - com divulgação por meio da Imprensa Oficial do Município - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

6.3.1.1. Ciclo de Contratação (anual)

6.3.2. Na realização de cada sorteio, em caso de mais de um credenciado, será observado o critério da sequência dos serviços, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

6.3.3. Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, haverá sorteio adicional para composição de grupo de suplentes, com vistas a eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer, no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.

6.3.3.1. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio adicional.

6.3.3.2. A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.

6.4. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

6.5. Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

6.6. Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

6.7. A Administração Municipal poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida, serão provenientes do Orçamento Geral do Município de Acari/RN para o exercício de 2023, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte: Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros (PJ) - Fontes: 15000000, 16000000, 15001001, nas seguintes dotações orçamentárias: 04.122.0004.2008.2008 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO; 06.10.301.0006.2016.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA; 06.10.301.0007.2018.2018 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS; 09.23.122.0019.2071.2071 - MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO; 11.08.244.0020.2063.2063 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; 12.18.606.0027.2133.2133 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO; 02.15.452.0010.1052.1052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

7.2. O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 54.760,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**, levantado por meio de pesquisa realizada através do sistema "Banco de Preços", ferramenta de tecnologia da informação que tem como objetivo facilitar o trabalho das pessoas envolvidas nas contratações públicas.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Após ser sorteado na forma prevista no item 6.3 deste Edital, o habilitado será convocado para assinar termo de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data daquele chamamento.

8.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo II deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Acari/RN.

8.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do termo de credenciamento, o Município de Acari/RN, poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5. O termo de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

8.6. O termo de credenciamento terá vigência correspondente ao período em relação qual o convocado deverá prestar seus serviços (seis meses).

8.6.1. Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado (a), da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente, a ser convocado na conformidade do disposto no sub item 6.3.3 deste Edital, deverá ter o término assim definido:

8.6.1.1. Data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;

8.6.1.2. Data do fim do termo do(a) credenciado(a) substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.

8.6.2. No caso de o(a) Credenciado(a) vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação desse, mediante correspondente termo de aditamento.

8.6.3. A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do(a) Credenciado(a) para além da fixada vigência do seu termo de credenciamento, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de disponibilização de recursos orçamentários.

8.7. O termo poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

8.8. O termo, pessoa física, não deverá ser substituído, caso ocorra seu afastamento será convocado dentro da ordem de sorteio, o suplente que ocupará a respectiva vaga dentro da ordem de sorteio do município.

8.9. O prestador de serviço relacionado como reserva de um município poderá ser convocado para outro município onde não possui reserva na seguinte condição: assina o termo de desistência de reserva para qual está relacionado e com objetivo de ocupar vaga em aberto no outro município.

8.10. O credenciado que for convocado para prestar serviço no período ou ocupar uma vaga aberta não ficará prejudicado no período seguinte caso tenha sido sorteado.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender a as demandas de divulgação das ações das secretarias do Município de Acari/RN.

9.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que as divulgações venham ocorrer de segunda a sexta-feira, de acordo com a necessidade da secretaria demandante.

9.3.1. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização da Administração Municipal, o(a) Credenciado poderá estender a sua prestação aos sábados, quando devidamente autorizado pela Administração Municipal.

9.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada do correspondente cronograma de trabalho.

9.4.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

9.5. A execução do termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.5.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de credenciamento, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

9.5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

9.6. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

9.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados

diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento.

9.8. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique razões de interesse público.

9.8.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

9.9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento, sem que ocorra convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação dos serviços será remunerada com base no valor máximo de **R\$ 54,76 (cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, por hora de serviço/trabalho, com base no valor de mercado no âmbito do município de Acari/RN.

10.1.1. Os referidos valores são irreajustáveis.

10.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante transferência, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

10.3. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus prestados se acham corretos.

10.4. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, deverão ser emitidos em nome do Município de Acari/RN.

10.5. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da data da liquidação do pagamento junto ao Município de Acari/RN

10.6. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista do(a) Credenciado(a).

10.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada.

10.8. O(a) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto,

o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.10. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a), se houver.

10.11. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. A Credenciante obriga-se a:

11.1.1. Permitir aos Credenciados possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo pelo credenciado, bastando notificar a Administração com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

11.1.2. Possibilidade de denúncia de irregularidades pelos usuários, verificadas na prestação dos serviços ou faturamento;

11.1.2.1. Para as cláusulas 11.1.1.e 11.1.2 poderá ser utilizado o endereço eletrônico funcional cpl@acari.rn.gov.br ou ainda à Rua da Matriz, nº 264, bairro Centro, Acari/RN.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.1.5. Pagar ao(à) CREDENCIADO(A) pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

12.1.1. Divulgar as ações, atividades e notícias do Município, conforme acordado pela Administração Municipal;

12.1.2. Seguir, exatamente, o cronograma de execução previsto pela secretaria demandante;

12.1.3. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com os padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

12.1.4. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.5. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

12.1.6. Informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a veiculação das informações repassadas pelo Município;

12.1.7. Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços, cujo serviço sendo realizado por veículo automotor;

12.1.8. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

12.1.9. Arcar com os custos e com todas as despesas para prestação dos serviços;

12.1.10. Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

12.1.10.1. A CREDENCIANTE poderá conceder prazo para que o(a) CREDENCIADO(A) regularize suas condições de habilitação - sob pena de rescisão contratual - quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

12.2. Responsabilizar-se:

12.2.1. 15.2.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços, bem como gastos com manutenção do veículo, combustíveis, bem como pagamento de motorista;

12.2.2. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

12.2.3. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do termo de credenciamento;

12.3. São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:

12.3.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

12.3.2. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1. Advertência;

13.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

13.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

13.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

13.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

13.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

14.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

14.1.6. A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

14.1.7. O desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- 14.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 14.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10. A dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do Credenciado;
- 14.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a Credenciante está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repedidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) Credenciado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.1.16. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 14.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.16;
- 14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 14.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A ocorrência de rescisão unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6. A rescisão não eximirá o(a) Credenciado(a) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

16.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

16.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

16.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

16.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

16.1.1.4. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

16.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

16.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.5. O recurso deverá ser protocolado na sede do Município de Acari/RN, situada à Rua Professora Porfíria Pires, nº 64, bairro Ary de Pinho, Acari/RN.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.

17.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitação Municipal, situado na Rua da Matriz, nº 264, bairro Centro, Acari/RN e/ou no site oficial do município www.acari.rn.gov.br.

17.1.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação responsável pelo credenciamento julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis.

17.2. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados também a Comissão Permanente de Licitação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19. DO FORO



19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Acari/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Acari/RN, 20 de março de 2023.

Tereza Raquel De Medeiros
Presidente Da CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO - DOS SERVIÇOS CREDENCIÁVEIS:

1.1.0 presente procedimento licitatório de credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços temporários e sem exclusividade de divulgação, através de carro de som de porte médio para difusão de ações institucionais no município de Acari/RN que deverão cumprir todos os requisitos exigidos em Edital, bem como aceitar o preço médio aferido pela Prefeitura Municipal de Acari/RN, através da Secretaria de Tributação e Administração.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Reconhecendo a necessidade de aproximar a Prefeitura Municipal de Acari da sociedade e, ainda, da importância que a comunicação assume nos dias atuais, principalmente para o fortalecimento da cidadania, é imperioso a divulgação e publicação de forma ampla das ações do Poder Executivo Municipal. Para tanto, a divulgação de notas, comunicados, divulgações de utilidade pública, cultural e informativo são importantes para que a comunidade tome conhecimento e para que haja total transparência das ações da gestão administrativa.

2.2. O Credenciamento está sendo adotado para propiciar participação de pessoas jurídicas que estejam dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela Administração, com o preço fixado pela própria Administração e de acordo com nosso preço médio estipulado.

2.3. Vale ressaltar que com mais empresas participando a administração terá condições de atualizar a população das informações com maior celeridade, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa para prestar o serviço, podendo acarretar retardamento nas divulgações.

2.4. Também, pela inexistência de servidores no quadro funcional, pessoas com atribuições compatíveis com as pretendidas neste procedimento administrativo, nem veículo adequado para tal fim, faz-se necessário o credenciamento para este objeto.

2.5. Resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.

3. DO PREÇO:

3.1. O preço que a Administração está disposta a pagar foi levantado por

meio de pesquisas realizadas através do sistema Banco de Preços, ferramenta de tecnologia da informação que tem como objetivo facilitar o trabalho das pessoas envolvidas nas contratações públicas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM (INCLUI VEÍCULO, MOTORISTA COM LOCUÇÃO)	Hora	1.000	54,76	54.760,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: (CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS)					54.760,00

4. ESPECIFICAÇÕES - DOS SERVIÇOS EM ESPÉCIE:

a) Descrição Sintética dos Serviços: Após a solicitação da prestação de serviço a CONTRATADA se responsabilizará por todo trajeto até o marco indicado por esta municipalidade para o início da prestação. A mídia a ser divulgada será repassada em CD, pen-drive e locução a CONTRATADA para circulação dentro das ruas do município, ou em localidades da zona rural, seja por ruas de asfalto, paralelepípedos e terra, cujo trajeto será pré-definido através da Secretaria demandante.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I - A empresa vencedora assume integral responsabilidade na contratação do empregado envolvido na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única empregadora, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora fazer com que o operador respeite as normas de segurança do trabalho. Todas as despesas relacionadas à prestação de serviços, inclusive tributos, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

II - O carro deverá estar com todos os documentos em dia, assim como seu condutor que deverá possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo. O veículo deverá estar com toda a documentação regular e devidamente equipado com toda a aparelhagem necessária para a execução do Serviço.

III- Caso o veículo esteja em manutenção, a empresa vencedora deverá substituí-lo por outro veículo de igual ou superior qualidade, sem prejudicar a prestação de serviços.

IV- Os eventuais danos causados ao condutor e/ou a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa.

V- Todas as despesas com manutenção, combustível, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da contratada.

VI - Realizar os trabalhos de acordo com as especificações necessárias.

VII - Zelar pelos materiais ofertados pela Administração Pública Municipal.

VIII - Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as regras editalícias do credenciamento.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. Emissão de autorização para início dos trabalhos;

6.2. Efetuar o pagamento conforme contratado.

7. DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo do termo de credenciamento ou instrumento contratual vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

7. DO VALOR ESTIMADO:

8.1. Consoante item 3 deste Termo de Referência, o valor global máximo estimado do procedimento é de **R\$ 54.760,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Acari/RN, vinculando o custeio do serviço à Secretaria Municipal interessada, nas dotações a serem utilizadas: Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros (PJ) - Fontes: 15000000, 16000000, 15001001, nas seguintes dotações orçamentárias: 04.122.0004.2008.2008 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO; 06.10.301.0006.2016.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA; 06.10.301.0007.2018.2018 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS; 09.23.122.0019.2071.2071 - MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO; 11.08.244.0020.2063.2063 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; 12.18.606.0027.2133.2133 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO; 02.15.452.0010.1052.1052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação

da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta de regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

10.2 - Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

10.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10.4 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

11 - DO REAJUSTE:

11.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA-E** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 - Caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

12-DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13-DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

13.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e/ou ata de registro de preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e/ou ata de registro de preços.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o credenciado/adjudicatário que:

14.1.1. não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. apresentar documentação falsa;

14.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. não manter a proposta;

14.1.6. cometer fraude fiscal;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

14.1.8. O credenciado/CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

14.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

14.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.1.11. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Acari/RN, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

14.1.12. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

15. CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Os SERVIÇOS objeto desta licitação deverão ser REALIZADOS nos termos do Art. 73, inc. II, alíneas A e B, da Lei Federal N.º. 8.666/93 e alterações, salvo os casos elencados no Art. 74 do mesmo diploma legal.

15.2. Prazo de Fornecimento: Durante a vigência do Contrato e aditivos ao original;

15.3. Pagamento: Conforme Edital, mediante emissão da ORDEM DE SERVIÇO da Secretaria Municipal demandante;

15.4. Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos.

15.5. Todas as Informações desse Termo de Referencia é de Responsabilidades da secretaria demandante.

Acari/RN, 15 março de 2023.

Wellington Araújo Junior
Secretário Municipal de Tributação e Administração

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ (MF) nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua da Matriz, 264, Centro, Acari/RN, através da **SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**, ora representada pelo Secretário Municipal, Sr....., portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela, CPF nº.....doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. O presente termo de contrato vincula-se as determinações do Edital do Chamamento Público 006/2023, Credenciamento, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente "**TERMO DE CREDENCIAMENTO**", o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E SEM EXCLUSIVIDADE DE DIVULGAÇÃO, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM DE PORTE MÉDIO PARA DIFUSÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, na conformidade dos termos e condições previstas no Edital de Credenciamento nº 006/2023 - assim como na Lei Federal nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados no município de Acari/RN, ou em outro local a ser definido, em datas e horários a serem determinados pela entidade Contratante, conforme consta no Edital do Credenciamento, parte integrante deste Termo.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor dos serviços será calculado com base nos preços descritos na Clausula Décima do Edital de Credenciamento, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irreatável.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante transferência, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

4.3. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus prestados se acham corretos.

4.4. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, deverão ser emitidos em nome do Município de Acari/RN.

4.5. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da data da liquidação do pagamento junto ao Município de Acari/RN

4.6. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista do(a) Credenciado(a).

4.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada

4.8. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9. O Microempreendedor Individual - MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

4.10. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do (a) Credenciado(a), se houver.

4.11. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao (à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento das determinações do regulamento de cada evento.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até XX de XXXXXXXX de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666, de 1993.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

7.2.1. Advertência;

7.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

7.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

7.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

7.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

7.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade

poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

7.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

7.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Acari/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Acari/RN, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ACARI/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Wellington Araújo Júnior

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciado



ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

Através do presente, _____, CNPJ nº _____, localizada na(o) _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, vem solicitar CREDENCIAMENTO para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E SEM EXCLUSIVIDADE DE DIVULGAÇÃO, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM DE PORTE MÉDIO PARA DIFUSÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme disposto no item 4.1 do presente Edital.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Pessoa Jurídica

ANEXO IV

FICHA DE CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO			
Nome/Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Estado:	
e-mail:		Telefone:	

DOCUMENTOS			
CPF/CNPJ:		Inscrição INSS:	
RG n°:		Órgão Expedidor:	
Insc. Estadual:		Insc. Municipal:	
PIS/PASEP:		NIT:	
N° da CNH:		Validade CNH:	

DADOS BANCÁRIOS			
Banco:		Agência:	
Cidade:		Conta:	

LOCAL E DATA		
Local	Data	Assinatura/Carimbo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN

Prezado Presidente,

Eu, _____, CPF nº _____, **DECLARO** para fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**, relativo ao credenciamento de pessoas jurídicas à celebração do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a fim de realizar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E SEM EXCLUSIVIDADE DE DIVULGAÇÃO, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM DE PORTE MÉDIO PARA DIFUSÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados no âmbito do cadastramento em referência.

Fico **CIENTE** através desse documento que declarar fato que sabe ser inverídico, com a finalidade de fraudar o processo em questão, pode vir a constituir crime apurável pelo Ministério Público na forma da Lei.

Acari/RN, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante